

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º O NDE tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica e é corresponsável pela implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Enfermagem e demais orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do NDE, além daquelas previstas nas Resoluções e Normativas do Conselho Universitário:

- I - contribuir para a consolidação do perfil formativo e profissional do egresso do curso;
- II - propor atualizações no PPC, e encaminhá-lo para deliberação e análise da Comissão de Curso;
- III - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação nos órgãos competentes, sempre que necessário;
- IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;
- V – zelar pelo cumprimento do regimento e colaborar com a sua atualização, de acordo com as diretrizes institucionais;
- VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no curso de Graduação em Enfermagem e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;
- VII - colaborar com a revisão dos planos de ensino dos componentes curriculares, quando consultado pela Comissão do Curso;

VIII – seguir os critérios de avaliação e de acompanhamento do curso, emanados da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIPAMPA, e apresentar os resultados a referida comissão e à Comissão de Curso de Enfermagem;

IX - sugerir ações de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso e do PPC;

X - zelar pela regularidade e qualidade do ensino desenvolvido pelo curso;

XI - promover e incentivar o desenvolvimento de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE do Curso de Enfermagem da UNIPAMPA será composto por, no mínimo, 05 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do Curso, atendidos os seguintes critérios:

I. ter indicação e aprovação pela Comissão de Curso;

II. ter, ao menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

III. ter, ao menos, 20% (vinte por cento) dos seus membros em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 5º Os membros serão nomeados por Portaria emitida pelo Reitor da UNIPAMPA.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º Os membros do NDE terão mandato de, no mínimo, 03 (três) anos, sendo adotadas estratégias de renovações parciais, de modo a haver continuidade no desenvolvimento e estruturação do Curso.

§ 1º - Decorrido o tempo mínimo de mandato, o docente poderá solicitar desligamento do NDE por interesse pessoal.

§ 2º - Poderá ser desligado, no máximo, um docente por semestre.

§ 3º - Havendo mais de uma solicitação de desligamento no semestre, será utilizado como critério o maior tempo de vinculação ao NDE e os demais pedidos serão encaminhados para os semestres subsequentes.

§ 4º - O desligamento de qualquer membro permite ao NDE a indicação de outro membro para substituí-lo na Comissão de Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE(A) E DO SECRETÁRIO(A) DO NDE

Art. 7º O NDE deve ter um Presidente(a) e um Secretário(a) escolhidos pelos pares, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 8º Compete ao presidente(a) do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;

IV - designar relator ou comissão para estudo de pauta a ser discutida pelo NDE;

V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos, especialmente o Comissão de Curso e outros setores da instituição;

VI – preparar a pauta das reuniões;

VII - recolher proposições apresentadas pelos membros do NDE;

VIII - realizar outras atividades correlatas.

IX - indicar substituto na impossibilidade de participação do presidente(a) e secretário(a).

Art. 9 Compete ao secretário(a):

I – secretariar as reuniões do NDE;

II – receber, preparar e expedir correspondências do NDE;

III – providenciar serviços de estatística, arquivo e documentação;

IV- lavrar e submeter as atas ao NDE;

V- realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10. O NDE deve obrigatoriamente reunir-se com a frequência de, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do período letivo;

§1º - A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da reunião, com a indicação prévia da(s) pauta(s) da reunião.

§ 2º - Somente em casos de urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o §1º deste artigo, desde que todos os membros do NDE do curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - Extraordinariamente, o NDE se reunirá sempre que convocado pela presidente(a), considerando as demandas da Coordenação e/ou Comissão do Curso e deliberações das instâncias superiores, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Art. 11 As decisões do NDE serão tomadas pela maioria absoluta sobre o quorum por 50 % dos membros mais um de seus membros.

Art. 12 As votações serão regidas pelos seguintes critérios:

I. a votação é pública, aberta e registrada em ata;

II. qualquer membro do NDE pode fazer constar nominalmente em ata o seu voto;

III. nenhum membro do NDE deverá votar questões ou deliberar em situações que lhe interessem pessoalmente;

IV. não serão admitidos votos de ausentes ou por procuração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com as respectivas competências legais.

Art. 14 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.